



Município de Ocaucu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — — — —

CÓPIA

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3828	03/09/21	

Processo Administrativo: 2865/2021

Processo de Licitatório n.º: 050/2021

Protocolo n.º: 2865/2021

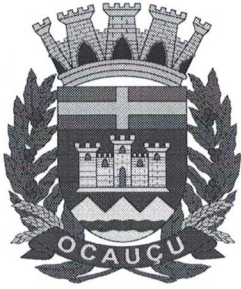
CONSULTA

VISTO		
G.P. _____ / _____ /20____		

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Benedito Costa e Silva, em que solicita parecer jurídico referente ao recurso apresentado pela **Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 52.050.911/0001-27**, doravante denominada Recorrente, em face da **Agência Regional de Gestão da Organização Social - ARGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.616.685/0001-11**, vencedora do certame, doravante denominada Recorrida, sustentado que a Recorrida não cumpriu 03 (três) itens constantes no edital de licitação n.º. 024/2021, chamamento público n.º. 02/2021, conforme despacho 902/2021 (Protocolo n.º. 3657/2021).

RESPOSTA

É sabido que Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constantes no artigo 37 da Constituição Federal.



Município de Ocauçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

No caso em tela trata-se de recurso interposto pela **Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 52.050.911/0001-27** em face da **Agência Regional de Gestão da Organização Social - ARGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.616.685/0001-11**, vencedora do certame, sustentado que a Recorrida não cumpriu 03 (três) itens constantes no edital de convocação, a saber: **a)** item 5.1.1.1.3 – *“Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os pagamentos devidos, caso venha a ser celebrada a parceria com o Município de OCAUCU”*; **b)** 5.1.2 – *“Serão desclassificadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que:”* e **c)** 5.1.2.2 – *“Apresentem, quando a contratação for direta, pelo regime celetista (CLT), planilha de profissionais contemplando remuneração inferior ao piso da categoria, ficando desde já esclarecido que os profissionais técnicos e/ou auxiliar de enfermagem, enfermeiros(as), DEVERÃO ser contratados pelo regime Celetista”*, todos do edital de licitação n.º. 024/2021, chamamento público n.º. 02/2021, conforme despacho 902/2021 (Protocolo n.º. 3657/2021 e 3726/2021).

A sessão pública de processo licitatório n.º. 024/2021, referente ao chamamento público n.º. 02/2021 para a abertura do 1º envelope, o qual constava a proposta de parceria ocorreu no dia 20/08/2021, sendo a proposta vencedora a Recorrida.

Como houve contestação das demais licitantes em relação a proposta da Recorrida, a Comissão concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes apresentassem, por escrito, os recursos que julgassem cabíveis, sendo que o início do prazo recursal no dia 23/08/2021 e o término no dia 27/08/2021, saindo as partes intimadas.

No dia 27/08/2021, às 13h56m a Recorrente protocolou, por e-mail, seu recurso em face da Recorrida (Protocolo 3657/2021).

A Recorrida fora intimada para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o apresentou no dia 01/09/2021.



Município de Ocaçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” — —

No dia 01/09/2021, às 13h09m a Recorrida, por e-mail, apresentou suas contrarrazões de recurso sustentando, em síntese, que obedeceu a todos os itens do edital do chamamento público n.º. 02/2021 (Protocolo n.º. 3726/2021).

Os autos licitatórios acompanhados das razões e contrarrazões de recurso respectivamente, foram encaminhadas ao gabinete do Prefeito que exarou o n.º. 902/2021 solicitando parecer desta pasta jurídica no dia 01/09/2021.

Em 02/09/2021 os autos foram recebidos nesta secretaria.

É a síntese do necessário.

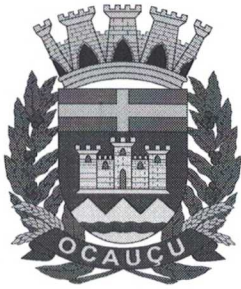
Preliminarmente se faz necessário analisar a tempestividade do recurso interposto pela Recorrente em face da Recorrida (Protocolo n.º. 3657/2021).

Conforme se verifica na documentação constante nos autos a Comissão concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes apresentassem, por escrito, os recursos que julgassem cabíveis, sendo que o início do prazo recursal no dia 23/08/2021 e o término no dia 27/08/2021, saindo as partes intimadas.

No dia 27/08/2021, às 13h56m a Recorrente protocolou, por e-mail, seu recurso em face da Recorrida (Protocolo n.º. 3657/2021).

Assim, o Recurso interposto é tempestivo.

No mais, cumpre ressaltar que se encontram presentes os demais pressupostos recursais, razão pela qual o deve ser **conhecido**.



Município de Ocaucu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” — —

Superada a questão preliminar de análise dos pressupostos recursais de admissibilidade do recurso passo a analisar o mérito recursal.

Conforme já mencionado outrora o recurso interposto pela **Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 52.050.911/0001-27** em face da **Agência Regional de Gestão da Organização Social - ARGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.616.685/0001-11**, vencedora do certame, doravante denominada Recorrida, sustentado que a Recorrida não cumpriu 03 (três) itens constantes no edital de convocação, a saber: **a)** item 5.1.1.1.3 – *“Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os pagamentos devidos, caso venha a ser celebrada a parceria com o Município de OCAUCU”*; **b)** 5.1.2 – *“Serão desclassificadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que:”* e **c)** 5.1.2.2 – *“Apresentem, quando a contratação for direta, pelo regime celetista (CLT), planilha de profissionais contemplando remuneração inferior ao piso da categoria, ficando desde já esclarecido que os profissionais técnicos e/ou auxiliar de enfermagem, enfermeiros(as), DEVERÃO ser contratados pelo regime Celetista”*, todos do edital de licitação n.º. 024/2021, chamamento público n.º. 02/2021, conforme despacho 902/2021 (Protocolo n.º. 3657/2021 e 3726/2021).

Para que fique inteligível o presente parecer, cada uns dos itens impugnados pela Recorrente em relação a proposta da Recorrida serão tratados separadamente, iniciando-se pelo item 5.1.1.1.3 e finalizando-se pelo 5.1.2.2.

ITEM 5.1.1.1.3 – “Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os pagamentos devidos, caso venha a ser celebrada a parceria com o Município de OCAUCU”

A Recorrente alega que a Recorrida deixou de indicar em sua proposta financeira o Banco, Agência e Conta Corrente onde deveriam ser creditados os pagamentos em caso de celebração da parceria.



Município de Ocaçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” — —

Por seu turno, a Recorrida sustenta que da leitura do Item 5.1.1.1.3 resta claro que a interpretação de que a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde deveriam ser creditados os pagamentos em caso de celebração da parceira.

Para compreender a hermenêutica do presente edital, salutar que se examine os itens anteriores, especificamente o Item 5.1.1.1, cuja redação traz os requisitos gerais que deverão ser preenchidos pelas licitantes, indicando ao final que além de todas as exigências já citadas, é obrigatório que a proposta contenha os elementos mencionados nos itens 5.1.1.1.1 a 5.1.1.1.3.

O item impugnado indica a obrigatoriedade na apresentação dos dados bancários para o futuro repasse dos pagamentos devidos ao licitante vencedor, com o que a segunda parte do texto não sugere a indicação subordinada ao êxito da proposta, ou seja, a respectiva conta bancária não será indicada apenas pelo licitante vencedor, mas, antecipadamente, por todos os proponentes, os quais adiantarão para conhecimento da Administração Municipal.

Considerando que o Poder Público local e todas as demais licitantes estão vinculadas ao instrumento convocatório, sobrepondo-se seus requisitos e exigências ao interesse particular das partes, de modo a assegurar a lisura, transparência e isonomia do procedimento, sobretudo para atender o interesse público, é indispensável a apresentação da conta bancária quando o Edital assim exigir.

Contudo, **a não apresentação desses dados é uma irregularidade sanável**, pois não possui força para inquirar o procedimento licitatório, mormente porque o objetivo principal buscado pela Administração Municipal que é a contratação dos serviços médicos pelo **MENOR PREÇO** não será prejudicado pela falta dessas informações.

Nesse sentido é a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, vejamos:



Município de Ocaçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” — —

É irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante por não ter indicado os seus dados bancários, pois tal informação, além de não estar prevista no rol taxativo dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que estabelecem os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação, pode ser obtida mediante simples diligência (TCU - Acórdão 5883/2016)

Outrossim, a Recorrente não demonstrou o prejuízo ocasionado à competição pela falta dos dados bancários da Recorrida, portanto não há que se falar na inabilitação ou desclassificação da licitante ARGOS BRASIL, por deixar de apresentar as informações requeridas no item 5.1.1.1.3.

Por outro lado, assiste razão a Recorrente quanto ao valor da proposta da Recorrida estipular a remuneração para Técnico de Enfermagem em montante abaixo do piso salarial, pois em desacordo com a Convenção Coletiva da SINDHOSFIL.

De proêmio, verificamos que, embora citado pela Recorrida que observou a Convenção da SINDHOSFIL, não indica qual Convenção foi utilizada. Ainda assim, em consulta nesta data das convenções correspondentes à citada profissão, foram localizadas DUAS recentes Convenções que podem ter sido utilizadas pela licitante recorrida, são elas: CCT 2021/2022 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO e CCT 2021/2022 - SINDICATO ÚNICO EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO.

Ambas as Convenções são aplicáveis ao caso, a primeira, pois abrange a região administrativa do Município de Marília/SP, a qual este município está inserido, já a segunda CCT engloba a cidade sede da licitante Recorrida, Barueri/SP. Examinadas as informações de ambas, temos os seguintes pisos salariais para Tec. Enfermagem:

CCT 2021/2022 - CAMPINAS E REGIÃO

• Técnicos de Enfermagem - R\$ 1.902,70



Município de Ocaucu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” — —

CCT 2021/2022 - OSASCOS E REGIÃO

• Técnicos de Enfermagem - R\$ 2.474,02

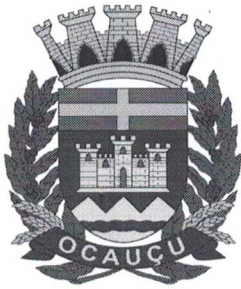
Conforme apontado pela Recorrente, apoiando-se na CCT 2021/2022 - CAMPINAS E REGIÃO, o item H da proposta da Recorrida traz o um salário de R\$ 778,32 para o profissional plantonista aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 09h00 às 17h00, ou seja, 08 horas cada plantão.

À luz da CCT 2021/2022 - CAMPINAS E REGIÃO, a hora de trabalho do Técnico de Enfermagem é de R\$ 10,57, enquanto pela CCT 2021/2022 - OSASCO E REGIÃO seria R\$ 13,74; destarte, tomando-se por base a média apresentada pela Recorrente, de 80 horas trabalhadas, a proposta da Recorrida para o Técnico de Enfermagem plantonista não poderia ser inferior a R\$ 845,60 ou a R\$ 1.099,20.

No caso em tela, a proposta foi fixada em R\$ 778,32, situação que implica em sua desclassificação, dada a exigência prevista no edital no item 5.1.2.2., que obriga aos licitantes na apresentação de suas respectivas propostas, manter correspondência para com o piso salarial da categoria, sob pena de exclusão do certame.

O posicionamento adotado encontra respaldo do **E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que enfatiza que não observação do piso da categoria autoriza a desclassificação do licitante, tendo em vista que o ato leva à inexecutabilidade da proposta, bem como coloca em risco o cumprimento das obrigações trabalhistas durante a execução do contrato:

“Assim, para as desclassificações havidas a Administração se baseou no § 3º do artigo 44 da Lei de Regência e na declaração exigida na alínea “e” do item 8.2 do edital, que fora entregue pelas licitantes no Envelope nº 1 – Habilitação, na qual asseveravam que na mão de obra empregada seriam observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de



Município de Ocauçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria.

Destaco o seguinte trecho da fala do setor técnico de engenharia da Casa, que corrobora a tese da regularidade:

“Quanto às irregularidades apontadas pelos órgãos instrutivos, os argumentos trazidos pela origem são, a meu ver, incontestáveis, afinal as empresas desclassificadas apresentaram em suas composições de preços unitários mão de obra com salário abaixo do piso das respectivas categorias”.

Impende destacar que, embora o edital não tenha estabelecido “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global”, como previsto no artigo 40, X, da Lei de Licitações, o conflito entre o que fora declarado e a composição dos custos colocaria em risco não só a exequibilidade da proposta, como o cumprimento das obrigações trabalhistas durante a execução do contrato.

Assim, considerando que a Administração se pautou e estrita consonância com as regras do edital e com a lei de regência, não vislumbro obstáculos para considerar regulares os atos em exame.” (TC-001677/009/12 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)

Melhor sorte não assiste à Recorrida quanto a suposta suficiência de recursos para suportar eventuais variáveis ao longo da execução do contrato, pois a planilha apresentada às fls. 6 da proposta não discrimina adequadamente as verbas trabalhistas a serem adimplidas durante vigência do contrato, gerando demasiada insegurança ao Poder Público em dar seguimento ao ajuste com base na mesma.

A jurisprudência do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO em dado momento apreciou matéria similar a que ora se discute, ressaltando **que a falta de discriminação em planilha de custos das despesas trabalhistas importa na desclassificação do licitante, haja vista o zelo do Poder Público em garantir o adimplemento das obrigações empregatícias, MORMENTE PORQUE A SUA FALTA PODERÁ MACULAR A CONCORRÊNCIA**, *in verbis*:

RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE



Município de Ocaçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.oacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” — —

PREVISÃO CONTIDA NO EDITAL. Licitante desclassificada no Pregão Eletrônico nº 30/2017, por não atender aos requisitos previstos no edital. Expressa previsão acerca da necessidade de discriminar em planilha os custos e as despesas trabalhistas. Licitante que apresentou planilha sem considerar as despesas trabalhistas obrigatórias. Descumprimento das regras contidas no Edital. Inexistência de qualquer irregularidade na desclassificação da particular. Sentença denegatória da ordem mantida. Recurso desprovido (TJSP, Apelação nº 1019242-36.2018.8.26.0053, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Marcelo Berthe, julgado em 27/09/2019).

Assim sendo, considerando que a proposta apresentada pela Recorrida, ARGOS BRASIL, CNPJ 11.616.685/0001-11, encontra-se em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho registrada pela SINDHOSFIL, pois a quantia proposta é inferior ao piso salarial da categoria de Técnico de Enfermagem plantonista, e, por consequência referido numerário representar prejuízo à competição deste certame licitatório, oferecendo ainda riscos à execução do contrato.

Por todo o exposto, entendemos que:

a) O recurso interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE DE GOTA DE LEI, CNPJ/MF 52.050.911/0001-27, em face da empresa ARGOS BRASIL, CNPJ/MF 11.616.685/0001-11, deve ser **conhecido** por preencher os pressupostos recursais e no mérito dever ser **PARCIALMENTE PROVIDO** para desclassificar a licitante Recorrida, Argos Brasil, pois a proposta apresentada está abaixo do piso salarial da categoria para Técnico de Enfermagem, confrontando com item 5.1.1.2.

Em sequência, deve ser convocada a segunda licitante melhor classificada em Sessão Pública a ser agendada pela Comissão responsável.

Frisamos, contudo, que o presente parecer não possui caráter vinculativo, estando a decisão submetida ao talante da autoridade competente.



Município de Ocaçu

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

— — — — —

S.M.J. é o que nos parece.

Ocaçu-SP, 03 de setembro de 2021.

GABRIEL VICENÇONI COLOMBO
- Secretário Municipal de Assuntos Jurídico -